DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXII - N° 6.362 Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

Em despedida de Geraldo Júnior a Câmara aprova orçamento e homologa eleição da Mesa Diretora

O governador eleito Jerônimo Rodrigues compareceu à última sessão de 2022 da Câmara Municipal de Salvador

Fotos: Valdemiro Lopes







Quarta-feira, 21 de dezembro, no Plenário Cosme de Farias, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), se despediu da condução dos trabalhos da Casa. Ele foi eleito, e diplomado, vice-governador da Bahia. Sua posse será no dia 1º de janeiro de 2023. Em seu discurso, ele se dirigiu ao próximo presidente da Casa, Carlos Muniz (PTB). "Vivi nesta Casa as mais ricas experiências. E, amigo Carlos Muniz, sugiro que você mantenha a independência da Câmara de Salvador". Carlos Muniz agradeceu a Geraldo Júnior pela sua gestão. "Quero deixar público que abaixo de Deus é a ti que tenho que agradecer. E no ano que vem estarei realizando o sonho de ser presidente desta Casa. Muito obrigado por tudo, meu irmão Geraldo Júnior", enfatizou Carlos Muniz.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2, 3, 4 e 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Emoção marca despedida de Geraldo Júnior da Câmara

Presidente foi eleito vice-governador da Bahia

Quarta-feira, dia 21, no Plenário Cosme de Farias, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), se despediu da condução dos trabalhos da Casa. Ele foi eleito e diplomado vice-governador da Bahia e será empossado no próximo dia 1º janeiro de 2023. Em seu discurso, emocionado, frisou que “sob a liderança de Jerônimo Rodrigues, iremos governar esse estado para todos os 15 milhões de baianos”.

Em um trecho do seu discurso, ele se dirigiu ao próximo presidente da Casa, Carlos Muniz (PTB). “Vivi nesta Casa as mais ricas experiências. E, amigo Carlos Muniz, sugiro que você mantenha a independência da Câmara de Salvador. Não deixe que as forças externas atrapalhem o trabalho. Na minha gestão, procurei cuidar dos vereadores. E é isso que lhe peço, meu irmão”, disse emocionado Geraldo Júnior. Ele relatou que reuniu as bancadas da Casa, hoje, e salientou para seus pares que “os temas passam, mas as relações pessoais continuam”.

Carlos Muniz agradeceu a Geraldo Júnior pela sua gestão à frente da Câmara Municipal de Salvador. “Quero deixar público que abaixo de Deus é a ti que tenho que agradecer. E no ano que vem estarei realizando o sonho de ser presidente desta Casa. Muito obrigado por tudo, meu irmão Geraldo Júnior. E tenha certeza que nas suas jornadas sempre estarei ao seu lado”, frisou o presidente eleito para o biênio 2023/2024.

Ele também frisou que na sua gestão o Legislativo Municipal será independente, mas tem a expectativa de que a Casa irá trabalhar em harmonia com o Poder Executivo Municipal. “Não abriremos mão da independência dos Poderes, conforme estabelecido pela Constituição do nosso país. Mas isso não significa atrito. Tenham certeza, que aqui nesta Casa, com altivez, continuaremos trabalhando pelo povo de Salvador”, pontuou.

Foto: Valdemiro Lopes



Geraldo Júnior discursando na tribuna

TRAJETÓRIA NA CMS

Em 2011, Geraldo Júnior ingressou na Câmara Municipal de Salvador. Em outubro de 2012, ele renovou o mandato, com 11.264 votos, para o quadriênio 2013-2016. Já no biênio de 2012-2013 atuou como corregedor-geral da Câmara Municipal de Salvador. Em outubro de 2016, renovou o mandato, com 13.685 votos, para o quadriênio 2017-2020.

Em janeiro de 2019, assumiu a presidência da Câmara Municipal de Salvador. Em sessão histórica, foi aprovado, na sua primeira gestão, o Estatuto da Igualdade Racial e Contra a Intolerância Religiosa, que tramitava na Câmara há 13 anos. E também foi aprovada a regulamentação dos transportes por aplicativos.

Durante a pandemia, ele lutou para que as oficinas mecânicas e lojas de autopeças fossem consideradas como serviços essenciais em bairros com medidas restritivas, assim como casas de material de construção e outros segmentos produtivos.

E foram aprovados de forma célere pela Câmara de Salvador o Auxílio Salvador por Todos e sua ampliação para outras categorias, como taxistas e motoristas por aplicativos, e sua prorrogação.

Em outubro de 2020, renovou o mandato, com 12.906 votos para o quadriênio 2021-2024, tornando-se o 2° vereador mais votado na capital da Bahia. Já em janeiro de 2021, assumiu a presidência da Câmara de Salvador para o biênio 2021-2022. Em março deste ano, foi reeleito presidente da Câmara para o terceiro mandato, no biênio 2023/2024, renunciando à reeleição na sessão ordinária de quarta-feira (21 de dezembro de 2022).

Câmara aprova orçamento e homologa eleição da Mesa Diretora para biênio 2023/2024

Previsão orçamentária é de mais de R$ 10 bilhões e o vereador Carlos Muniz assumirá a presidência da Casa

Fotos: Valdemiro Lopes





Presidente Geraldo Júnior com o presidente eleito - para o biênio 2023/2024 - Carlos Muniz

A Câmara aprovou, na tarde de quarta-feira (21), o Projeto de Lei do Orçamento Anual (PLOA), que estima receita e fixa a despesa do Município de Salvador para o exercício financeiro de 2023. Conforme a matéria (PLE nº 228/2022), a previsão orçamentária é de mais de R$ 10 bilhões. A sessão de votação foi conduzida pelo presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (MDB), vice-governador eleito e diplomado. Ainda na sessão, por unanimidade, os vereadores homologaram a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024. O governador eleito e diplomado Jerônimo Rodrigues esteve na Casa, na abertura dos trabalhos, para demonstrar "gratidão" a Geraldo Júnior.

Por unanimidade, os vereadores reconheceram e homologaram a eleição da Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2023/2024, ocorrida em 29 de março. Na leitura do termo, o presidente Geraldo Júnior apresentou a sua renúncia ao cargo de presidente reeleito. Por escalonamento, a composição da Mesa Diretora ficou desta forma: Carlos Muniz (PTB), presidente; Cátia Rodrigues (União), 1ª vice-presidente; Sabá (PP), 2º vice-presidente; Marcelo Maia (PMN), 3º vice-presidente. Isnard Araújo (PL), 1º secretário; Ricardo Almeida (PSC), 2º secretário; Átila do Congo (Patriota), como 3º secretário; e Edvaldo Brito (PTB), 4º secretário. O vereador Alexandre Aleluia (PL) será o corregedor e Augusto Vasconcelos (PCdoB) continuará ouvidor-geral.

Em breve pronunciamento, o vereador Carlos Muniz defendeu a harmonia entre os poderes (Câmara e Executivo Municipal) e afirmou que a união é o caminho para melhorar a cidade. Também falou da amizade com Geraldo Júnior, reconhecendo publicamente a parceria exitosa com base em princípios que balizam a vida.



ORÇAMENTO

De acordo com a mensagem do prefeito Bruno Reis à Câmara, a proposta orçamentária foi elaborada num "contexto que ainda reflete os efeitos socioeconômicos da crise sanitária provocada pela Covid-19 e os impactos do conflito geopolítico do Leste Europeu sobre a economia mundial e em nosso país, especialmente no segmento energético e no aumento das taxas de juros e do preço de commodities". A receita total estimada é de R$ 10.284.563.000,00 (dez bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais). O PLE nº 228/2022 ganhou nove emendas da Casa.

Os vereadores também aprovaram o projeto de trata da Reforma Administrativa da Prefeitura (PLC nº 08/22), com três emendas da Casa. Também aprovaram projetos dos pares, resoluções, indicações, moções e requerimentos.

Ainda na sessão que encerrou os trabalhos legislativos deste ano, em discurso, o presidente Geraldo Júnior falou emocionado do "dever cumprido", das dificuldades enfrentadas na condução da Câmara e da difícil eleição para o cargo de vice-governador da Bahia. Pediu a Carlos Muniz para manter a independência da Casa, preservando a harmonia dos poderes, e para cuidar dos pares e dos servidores.

Geraldo Júnior também reconheceu os trabalhos dos garçons que atuam na Câmara, que foram valorizados e vão passar a receber, em contrato com empresa terceirizada, R$ 2.314,00.

Em ato inédito governador eleito comparece à última sessão de 2022 da Câmara

Os trabalhos legislativos foram conduzidos pelo presidente da Casa e vice-governador eleito, Geraldo Júnior

Fotos: Valdemiro Lopes



O governador eleito da Bahia, Jerônimo Rodrigues, do PT, prestigiou a sessão ordinária realizada quarta-feira (21), no Plenário Cosme de Farias, na Câmara Municipal de Salvador. A visita de um governador eleito à segunda Casa legislativa mais antiga do Brasil é um ato inédito na história recente da capital da Bahia. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente da Casa e vice-governador eleito, Geraldo Júnior (MDB). Jerônimo Rodrigues também informou que agendará uma reunião na Câmara Municipal de Salvador.







"A minha vinda aqui hoje é um gesto de respeito a esta Casa e aos vereadores. Esta é uma Câmara histórica e tem um papel de destaque no bicentenário da Independência do Brasil. E esta minha visita também é um reconhecimento do importante papel da Câmara Municipal de Salvador na política baiana", disse Jerônimo Rodrigues.

O governador eleito também afirmou que sua visita ao Legislativo de Salvador é um ato de prestígio à despedida do presidente da Casa, Geraldo Júnior, na condução dos trabalhos da Câmara da capital baiana. "Geraldo Júnior deixa a sua marca na história do Legislativo de Salvador. Ele demonstrou sabedoria e inteligência na gestão e condução desta Casa. E agora ele assume uma nova missão, como meu vice-governador", pontuou.

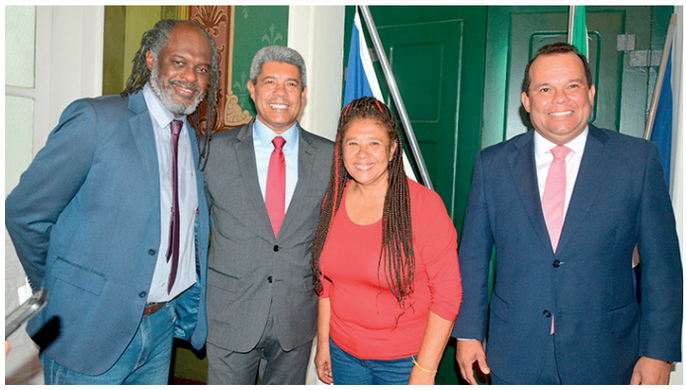
Já Geraldo Júnior avaliou que é uma grande honra "receber o meu grande amigo Jerônimo Rodrigues, governador eleito da Bahia. Juntos vamos continuar e avançar com o trabalho de transformação social e qualidade de vida dos baianos, iniciado por Jaques Wagner e com a brilhante atuação de Rui Costa", disse Geraldo Júnior.

O vice-governador eleito frisou que tem gratidão a Jerônimo Rodrigues pela visita à Câmara Municipal de Salvador na sua despedida da Casa. "Também quero demonstrar minha gratidão a toda a Bahia pela eleição de Jerônimo Rodrigues como governador do nosso estado e desejar um Feliz Natal e um Ano-Novo pleno de paz e alegria a todos. E a partir de 2023 o Brasil vai voltar a sorrir e vamos continuar transformando a vida das pessoas na Bahia", disse Geraldo Júnior.

A Mesa dos trabalhos também foi composta pelos vereadores Carlos Muniz (PTB), Henrique Carballal (PDT), Joceval Rodrigues (Cidadania), Augusto Vasconcelos (PCdoB) e o deputado estadual eleito Matheus de Geraldo Júnior (MDB).

Fotos: Valdemiro Lopes












CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 21 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 21/2022

Salvador, 21 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2022 que "Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS, altera dispositivo da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020", e dá outras providências.

O presente substitutivo, resultado das discussões realizadas entre o Município e as Entidades Sindicais representantes dos servidores, busca viabilizar prazo para contemplar demandas das referidas entidades no sentido de promover alterações no processo de avaliação atualmente em curso, em cumprimento ao art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022.

Com esta proposição, pretende-se ainda dispor sobre o colaborador eventual do Município, única e exclusivamente para autorizar o pagamento de diárias e passagens, nos termos do regulamento, limitado, contudo, aos valores praticados no âmbito do Município em favor dos agentes públicos municipais e, também, dotar o Município de Salvador dos meios para bem realizar os seus processos licitatórios, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, conformando parâmetros para a investidura na função de Agente de Contratação e estabelecendo gratificação específica para o exercício desta função.

Ademais, está sendo inserida nas competências da SECIS a defesa dos animais silvestres, sendo proposta a criação das Gerências de Distrito para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e regulamentada a necessária aplicação do disposto no art. 84 da Constituição Federal no Município de Salvador, a exemplo do que já vem acontecendo em nível federal e estadual.

Assim, estes são os pontos que merecem modificações no Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara, reiterando a solicitação de que seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS, altera dispositivo da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS, na forma da presente Lei, de modo a aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º O Gabinete do Vice-Prefeito passa a denominar-se Gabinete da Vice Prefeitura, mantendo a sigla GABVP.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde passa a ter a finalidade de formular e executar a política de saúde pública do município de Salvador.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência passa a denominar-se Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal, mantendo a sigla SECIS, e passa a ter a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, executar estudos e planos para a promoção ambiental e a preservação dos recursos naturais, formular e implementar estratégias de resiliência, coordenar as ações de Defesa Civil e gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural – SAVAM, bem como formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar ações de proteção e defesa dos animais no Município de Salvador.

Art. 5º Ficam remanejados da Secretaria Municipal da Saúde – SMS para a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal:

I - as competências e atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais domésticos e silvestres, no que concerne ao regular desempenho das competências do município de Salvador;
II - o Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais;
III - 01 (um) cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58; e 01 (um) cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, devendo os mesmos atenderem ao quanto disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A Diretoria de Promoção à Saúde e Proteção Animal, bem como a Coordenadoria de Promoção à Saúde Animal, atualmente vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, passarão a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS.

Art. 6º Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador 10(dez) cargos de Diretor de Prefeitura Bairro, grau 58 e 12(doze) cargos de Gerente Distrital, grau 56 que serão distribuídos conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 7º Fica transformado em grau 58 o cargo em comissão de Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito.

Art. 8º Fica transformado em grau 55 o cargo em comissão de Gestor de Núcleo II.

Art. 9º Ficam alterados os incisos V a IX do art. 9º da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º
.....

V - Grau 54 - atividades de assessoria de Secretário, do cerimonial, do órgão central de gestão, de controle das empresas, de comunicação; presidente de junta de julgamento; procurador chefe de especializada; chefia de representação fiscal e de núcleo; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; coordenação regional e distrital; coordenação; subcoordenação; ouvidoria; assistência ao Controlador; gerência de unidade setorial; gestão de fundo, de projetos e de processos;

VI - Grau 55 - atividades de assessor chefe; assessoria do Prefeito, do Procurador Geral, do Controlador Geral, do Secretário e de projetos; assessoria especial; chefia de auditoria e de gabinete; ouvidoria; procurador coordenador; coordenação; coordenação central de sistema de gestão; gerência; gerência de projetos estratégicos; gestão de núcleo e de fundo; presidente do Conselho Municipal de Tributos;

VII - Grau 56 - atividades de corregedoria; assessoria especial; gerência; gerência central sistêmica; gerência de execução e melhoria do desempenho orçamentário; gerência distrital, chefia de controle interno setorial;

VIII - Grau 57 - atividades de chefia de segurança do Prefeito; supervisão administrativa da Assistência Militar; assessor chefe; assessoria especial; contador geral; coordenação; direção de Autarquias e Fundações; gerência

de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e central sistêmica de gestão; gerência; gerência regional; Subinspetoria geral; ouvidoria setorial;

IX – Grau 58 - atividades de assessoria especial e do Prefeito; presidente e superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário; subchefia da assistência militar e da Casa Civil; ajudância de ordem do Prefeito e do Vice-Prefeito; chefia de cerimonial; subprocurador geral; subcontroladoria geral; corregedoria geral; direção geral; diretor-presidente; direção de Prefeitura-Bairro, ouvidoria geral; secretariado particular do Prefeito; secretariado do Gabinete do Prefeito; gerência de projetos estratégicos; Inspetoria Geral - (NR)

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA

Art. 10. Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2024, em caráter excepcional, a conversão em pecúnia das licenças prêmio adquiridas pelos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos e Procurador do Município, na forma e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia de que trata o caput depende de requerimento do servidor interessado e é limitada a 01 (um) mês de licença prêmio.

Art. 11. O Secretário Municipal da Fazenda e o Procurador Geral do Município poderão autorizar, por mês, a conversão em pecúnia de, no máximo 20%, (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos e de Procurador do Município.

Art. 12. Deferida a conversão em pecúnia, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Munícipio, o pagamento ocorrerá na folha de pagamento subsequente.

Art. 13. O servidor que optar pela conversão em pecúnia deverá permanecer em serviço pelo período de 06 (seis) meses, contados da publicação do deferimento do pedido, ficando vedado ao servidor, dentro do referido prazo, requerer:

I - aposentadoria;
II - concessão de licença para tratar de interesse particular;
III - concessão de licença prêmio;
IV - disponibilidade ou cessão para outro Ente ou Poder.

Art. 14. Ocorrendo quaisquer das situações estabelecidas no art. 13 desta Lei, a conversão em pecúnia da licença prêmio será tornada sem efeito, ficando o servidor sujeito à devolução, mediante desconto em folha, em parcela única, do montante recebido.

Art. 15. O cálculo da conversão em pecúnia será realizado com base na remuneração percebida pelo servidor no mês imediatamente anterior ao do pagamento do benefício, excluídas as parcelas relativas a indenizações, auxílios, salário família, abono de férias, gratificação natalina e seu adiantamento, além de outras de natureza correlata.

CAPÍTULO III

DA SEGREGAÇÃO DE MASSA PARA FINS DE EQUILIBRIO ATUARIAL

Art. 16. Fica implementada a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador com vistas ao equacionamento do déficit atuarial, em sintonia com as normas estabelecidas pela União, por meio do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 17. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - equilíbrio financeiro e atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.
II - plano de benefícios: benefícios previdenciários oferecidos aos segurados e beneficiários do RPPS do Município de Salvador;
III - plano de custeio: conjunto de contribuições normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para o financiamento do plano de benefícios e dos custos com sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;
IV - Regime Financeiro de Capitalização: regime de acumulação de recursos decorrentes de contribuições previdenciárias, de outros bens que lhe forem vinculados, bem como de receitas por ele geradas, para a cobertura de compromissos futuros do plano de benefícios;
V - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que o valor das contribuições de um exercício é utilizado para o pagamento dos benefícios previdenciários desse mesmo exercício;
VI - Segregação da massa: vinculação dos segurados e beneficiários do RPPS do Município de Salvador aos Fundos Financeiro e Previdenciário, conforme critérios estabelecidos nesta lei e fundamentados em avaliação atuarial;
VII - Política de Investimentos: conjunto de diretrizes que norteia a gestão de longo prazo de ativos, em atendimento ao princípio da prudência na alocação de recursos, dentro dos limites impostos pela legislação e dos objetivos específicos dos planos de benefícios;
VIII - déficit atuarial: insuficiência decorrente da diferença entre os compromissos atuariais e o valor dos ativos garantidores do plano de benefícios;
IX - déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

X - superavit atuarial: excedente do valor dos ativos garantidores sobre os compromissos atuariais do plano de benefícios.

Art. 18. Ficam constituídos o Fundo Previdenciário (Funprev) e o Fundo Financeiro (Funfin), cujos critérios de vinculação dos segurados e beneficiários do RPPS do Município de Salvador estão especificados na presente lei.

Art. 19. São constituídos, como unidades orçamentárias, no Município de Salvador, os seguintes fundos:

I - Fundo Financeiro do RPPS (Funfin): destinado aos segurados e beneficiários do RPPS que tenham ingressado no Município de Salvador até 13 de janeiro de 2022; e
II - Fundo Previdenciário (Funprev): destinado aos segurados e beneficiários do RPPS que tenham ingressado no Município de Salvador a partir de 14 de janeiro de 2022 ou que tenham se inscrito ou venham a se inscrever no Regime de Previdência Complementar (RPC) do Município de Salvador.

§ 1º O Funfin é estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples e o Funprev é estruturado em Regime Financeiro de Capitalização.

§ 2º Conforme estabelece a legislação federal, o Município de Salvador deverá realizar aportes para a cobertura de eventual déficit financeiro em quaisquer dos fundos especificados neste artigo.

§ 3º A Diretoria de Previdência da Secretaria de Gestão do Município de Salvador, unidade gestora do RPPS, promoverá, observado o prazo estabelecido na legislação federal, a separação orçamentária, financeira e contábil de recursos e obrigações vinculados a cada um dos fundo e manterá conta bancária específica para cada fundo, visando ao recebimento das futuras contribuições previdenciárias dos seus segurados e beneficiários, da respectiva contribuição patronal, ordinária e extraordinária, bem como de outros recursos e/ou receitas que lhes forem destinados, seja para pagamento dos respectivos benefícios seja para capitalização.

§ 4º Nos termos da legislação aplicável, fica vedada a transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo também a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento de benefícios do outro, ressalvada a hipótese de revisão da segregação da massa.

Art. 20. O Funfin será financiado pelos seguintes recursos e receitas:

I - contribuições previdenciárias mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas referidos no inciso I do art. 19 desta Lei;
II - contribuições mensais patronais correspondentes aos servidores ativos a que se refere o inciso I do art. 19 desta Lei;
III – compensação financeira entre regimes previdenciários, na forma estabelecida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV - juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual, em relação aos segurados e beneficiários previstos no inciso I do art. 19 desta Lei;
V - aportes financeiros efetuados pelo Município de Salvador para suprir a insuficiência com o pagamento de benefícios; e
VI - as receitas da contribuição extraordinária prevista no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 075/2020, destinadas à formação da Poupança Pública Previdenciária, bem como os rendimentos financeiros decorrentes do investimento dessas receitas;
VII - outros bens, recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados nos termos da legislação federal aplicável; e
VIII - demais receitas previstas em legislação municipal.

Art. 21. O Fundo Previdenciário tem como fontes de financiamento:

I - contribuições previdenciárias mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas referidos no inciso II do art. 19 desta Lei;
II - contribuições previdenciárias ordinárias mensais patronais correspondentes aos servidores ativos a que se refere o inciso II do art. 19 desta Lei;
III - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
IV - juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual, em relação aos segurados e beneficiários previstos no inciso II do art. 19 desta Lei;
V - contribuições extraordinárias ou aportes, de periodicidade mensal, efetuados pelo Município de Salvador para equacionar déficit atuarial, quando for o caso;
VI - outros bens, recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados; e,
VII - demais receitas previstas em legislação municipal.

Parágrafo único. As aplicações e os investimentos efetuados com os recursos dos fundos previstos nesta lei se submeterão aos princípios da segurança, da rentabilidade, da liquidez e da economicidade, em observância à legislação geral que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Política de Investimento do RPPS do Município de Salvador.

Art. 22. Na constatação de déficit atuarial no Funprev, deverão ser implementadas, no prazo máximo estabelecido pela legislação aplicável, medidas para o seu respectivo equacionamento.

Art. 23. Verificada a ocorrência de superavit atuarial no Funprev, a unidade gestora implementará medidas de revisão dos parâmetros da segregação da massa estabelecido nesta lei, observadas as determinações da legislação aplicável, em especial, das normas emanadas do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 24. Ficam mantidas as alíquotas de contribuições ordinárias e extraordinárias, patronais e dos servidores e beneficiários do RPPS, bem como as bases de contribuição em vigor, as quais serão aplicadas aos servidores e beneficiários vinculados a cada fundo previsto nesta Lei.

Art. 25. O Município de Salvador, através dos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, ou qualquer órgão de sua administração indireta, continuará responsável diretamente pelos pagamentos dos benefícios previstos no art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 6 de julho de 1992.

CAPÍTULO IV

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA AVALIAÇÃO

Art. 26. Fica alterado o art. 1º, da Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Administração Municipal promoverá a avaliação de que tratam os artigos 34 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, e 48 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, referente ao interstício subsequente ao que fora objeto da concessão, na forma da legislação vigente, até o último dia útil de maio de 2023, conforme regulamentação específica". (NR)

CAPÍTULO V

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 27. Será considerado agente de contratação, no âmbito municipal, a pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderá ser designado agente de contratação servidor que não integre o quadro permanente da Administração Pública Municipal.

Art. 28. Fica instituído o pagamento de gratificação pelo exercício das atividades de Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, no valor de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do regulamento.

§ 1º A gratificação de que trata o caput terá valores diferenciados considerando a proporção estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 4.977, de 16 de janeiro de 1995, e será devida ao agente de contratação designado mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade responsável.

§ 2º Fica vedada a percepção simultânea, referente ao mesmo processo, da verba de que trata o caput deste artigo e da remuneração a título de jeton estabelecida no art. 1º da Lei nº 4.977, de 16 de janeiro de 1995.

§ 3º A gratificação de que trata o caput deste artigo não impede a percepção de remuneração a título de jeton referente à atuação do servidor nos demais processos em que integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

§ 4º A quantidade máxima de agentes de contratação a serem designados por órgão ou entidade da Administração será estabelecida mediante a edição de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A gratificação de que trata o caput deste artigo é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento de contribuição Previdenciária.

Art. 29. A gratificação de que trata o art.28 desta Lei será aplicada aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, I e IV, da Lei nº 14.133/2021 e a Chamamentos Públicos previstos na Lei nº 8.631/2014 e regulamentação municipal aplicável, caso haja a correspondente designação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de funcionamento do regime de previdência complementar, com direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios previdenciários no Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Salvador em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou " (NR)

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de diárias compensatórias das despesas com pousada e alimentação em favor de colaborador eventual e/ou membro de órgão colegiado integrante de estrutura regimental de Secretaria do Município, quando no exercício de relevante atividade de interesse público e desde que devidamente justificado, nos termos do disposto em regulamento.

§ 1º O pagamento de diárias de que trata o caput não configura qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 2 º Os valores das diárias de que trata o caput não poderão ser superiores ao valor máximo das diárias praticadas em favor dos agentes públicos municipais".

Art. 32. O quadro de Cargos Comissionados dos Órgãos integrantes da estrutura da Administração Municipal passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os demais Cargos Comissionados não relacionados nesta Lei permanecem inalterados.

Art. 33. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentar referente às disposições desta Lei.

Art. 34. Para a execução do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais do orçamento.

Art. 35. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição dos atuais cargos em comissão e funções de confiança, dentro da estrutura organizacional do Município do Salvador, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

Art. 36. Fica revogado o Anexo Único da Lei Complementar n° 079, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de dezembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO I
Cargos Comissionados - Administração Direta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	SSDCV	GMVP	CDM	PGMS	CASA CIVIL	SEMUR	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPRE	SECULT	SEMUR	SEMAN	SEINFRA	SEMOB	SEDUR	SEMVP	SECIS	SECOM	SJMJ	SEMP	SEMDEC	TOTAL
Ajudante de Ordem do Prefeito	58	2																						2
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	58	1																						1
Assessor Especial do Prefeito	58	6																						6
Assessor Especial IV	58	14	3			2	1	1	1	1		1				3		1		4	1			33
Chefe de Cerimonial	58	1																						1
Corregedor Geral	58			1																				1
Diretor Geral	58	1				4	3	2	4	4	6	2		2	3	4	3	4	4	3	2	3	4	58
Diretor da Prefeitura Bairro	58	10																						10
Gerente de Projetos Estratégicos III	58	5	1			5			1	2	1					1						2		18
Ouvidor Geral	58	1																						1
Secretário Particular do Prefeito	58	1																						1
Secretário do Gabinete do Prefeito	58	1																						1
Subchefe da Assistência Militar	58	1																						1
Subchefe da Casa Civil	58		1			1																		1
Subcontrolador Geral	58			1																				1
Subprocurador Geral	58				1																			1
Subsecretário	58	1				1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**45**	**4**	**2**	**1**	**12**	**5**	**4**	**7**	**8**	**8**	**4**	**1**	**3**	**4**	**9**	**4**	**6**	**5**	**8**	**4**	**6**	**5**	**165**
Assessor Chefe II	57						1											2						3
Assessor Especial III	57	11	1				1	2	1	1	1	2				2		2	2	1	1			28
Chefe de Segurança do Prefeito	57	1																						1
Contador Geral	57							1																1
Coordenador III	57	1	1	4			1	1		4	1												1	14
Gerente de Projetos Estratégicos II	57	4				7	1		1	2	1													16
Gerente Central Sistêmico	57					4																		4
Gerente Central Sistêmico de Gestão II	57						9																	9
Gerente IV	57	11					3		8		4				2	6	1	2		3		5	5	50
Gerente Regional	57								10															10
Ouvidor Setorial	57						1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1		1	14
Supervisor Administrativo da Assistência Militar	57	1																						1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**29**	**2**	**4**	**0**	**11**	**17**	**4**	**21**	**8**	**8**	**3**	**1**	**1**	**3**	**9**	**2**	**7**	**3**	**8**	**2**	**5**	**7**	**183**
Assessor Especial II	56	3	1				7	1		3	2	2					1			5	1	2	1	29
Chefe de Controle Interno Setorial	56			3																				3
Corregedor	56							1																1
Gerente Central Sistêmico de Gestão I	56						2																	2
Gerente Distrital	56									12														12
Gerente III	56	5	1			2				5	7				3	5	5	2	1	2	1			39
Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário	56					6																		6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**8**	**2**	**3**	**0**	**8**	**9**	**2**	**0**	**20**	**9**	**2**	**0**	**0**	**3**	**5**	**6**	**2**	**1**	**7**	**3**	**2**	**1**	**92**
Assessor Chefe I	55		1		1			3	1								1	1	1				1	10
Assessor de Projetos	55		2				2					3					1			3				11
Assessor do Prefeito	55	8																						8
Assessor do Procurador Geral	55				2																			2
Assessor do Controlador	55			1																				1
Assessor do Secretário II	55					3	3	1	1	2	2	1		1	1	1		2			1			19
Auditor Chefe	55													1										1
Coordenador Central Sistêmico de Gestão	55						16																	16
Coordenador II	55	14		3	1	1	5	5	14	3	13	6	4	8	4	7	8	7	7	6	6	10	2	134
Gerente de Projetos Estratégicos I	55					6				2														8
Gestor de Fundo II	55								1		2					2	1		2		1			9
Gestor de Núcleo	55	2	1	2	2	2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	1	2	4	2	2	2	2	43
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55							1																1
Procurador Coordenador	55				4																			4
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**24**	**4**	**6**	**10**	**12**	**28**	**11**	**19**	**9**	**15**	**12**	**6**	**12**	**9**	**11**	**11**	**14**	**12**	**11**	**10**	**12**	**5**	**287**
Assessor Central de Gestão	54						2																	2
Assessor de Comunicação	54																			15				15
Assessor do Controle das Empresas	54							1																1
Assessor do Cerimonial	54	2																						2
Assessor do Secretário I	54						3																	3
Assistente do Controlador	54			1																				1
Chefe de Núcleo II	54			7																				7
Chefe de Representação Fiscal	54							1																1
Coordenador Distrital	54									12														12
Coordenador I	54	1	2	2	1		3	6		11	49							4	1					80
Coordenador Regional	54								20															20
Gestor de Fundo I	54										1													1
Gestor de Projetos	54	3					2													2				7
Gestor de Processos	54						2																	2
Ouvidor I	54									1								1						2
Presidente da JARI	54															5								5
Procurador Chefe de Especializada	54				8																			8
Subcoordenador III	54	1															15		4				1	21
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54							1																1

SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**7**	**2**	**10**	**8**	**6**	**9**	**12**	**28**	**24**	**69**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5**	**15**	**6**	**5**	**17**	**0**	**0**	**1**	**191**
Assessor de Campo	53																						9	9
Assessor Técnico	53		2		6		17	10	9	4	2	1		1	1	3	13	2	1	2	1		1	76
Assistente de Gabinete do Prefeito	53	2																						2
Gerente de Unidade	53									2														2
Gerente Tipo II	53									88														88
Gerente Tipo III	53									24														24
Subcoordenador II	53				2		6			50	7		5	5			1	2		2			1	81
Subgerente II	53									6														6
Subprocurador Chefe de Especializada	53				1																			1
Supervisor de Área de Tráfego	53															9								9
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**2**	**2**	**0**	**9**	**0**	**23**	**10**	**9**	**172**	**11**	**1**	**5**	**6**	**1**	**9**	**14**	**8**	**1**	**4**	**1**	**0**	**11**	**294**
Gerente I	52																							0
Gerente Tipo I	52									120														120
Subcoordenador I	52									4														4
Subgerente I	52									3														3
Supervisor	52									3					7									10
Supervisor de Enfermagem	52									3														3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**52**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**133**	**0**	**0**	**0**	**7**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**140**
Assistente Especial II	51						21																	21
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51																							0
Secretário de Gabinete	51				1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1		1	23
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**0**	**0**	**0**	**1**	**2**	**23**	**1**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**2**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**0**	**1**	**44**
Assistente Especial I	50						21																	21
Motorista de Gabinete	50		2		1	2	2	2			2	1		2	2	2	1	2	1					22
Oficial de Gabinete	50				1	2		2		1	2	1	1	1	1	2		2					1	17
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**0**	**2**	**0**	**2**	**4**	**23**	**4**	**0**	**1**	**4**	**2**	**1**	**3**	**3**	**4**	**1**	**3**	**1**	**0**	**0**	**0**	**1**	**82**
TOTAL		**115**	**18**	**25**	**32**	**49**	**137**	**48**	**77**	**377**	**111**	**28**	**15**	**33**	**24**	**53**	**64**	**43**	**29**	**54**	**20**	**28**	**32**	**1396**

PROJETO DE LEI 270 **/2022**

Altera os dispositivos indicados na Lei de nº 9.626, de 03 de março de 2022, que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I-D, da Lei de nº 9.626, de 03 de março de 2022 que passará a vigorar nos termos indicados no referido Anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

GERALDO JUNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

SABÁ
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente alteração indicada neste projeto de lei, busca adequar à estrutura vigente aos novos paradigmas da futura gestão que continuará, por certo, primando pela austeridade administrativa que culminará no respeito às leis orçamentárias em vigor e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta é a proposta que submeto à apreciação desta Edilidade e solicito apoio à aprovação.

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

GERALDO JUNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

SABÁ
2º Secretário

Anexo I - D: Relação de cargos em comissão (Vide Lei nº 9626/2022)

Classe	Cargo em Comissão	Quantitativo por cargo	Carga Horária	Vencimentos
CC-20	DIAGRAMADOR	1	40h	2.189,77
	PROGRAMADOR VISUAL	1	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DE CULTURA	1	40h	
CC-30	ASSISTENTE DE CORAL	1	40h	2.682,88
	ASSISTENTE DE CULTURA	2	40h	
	FOTÓGRAFO	2	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA MIRIM	1	40h	
CC-40	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	8	40h	3.944,82
	ASSESSOR DO MEMORIAL	1	40h	
	ASSISTENTE DE GABINETE	2	40h	
	ASSISTENTE DE PELOTÃO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	
	COORDENADOR EXECUTIVO	1	40h	
	REGENTE	1	40h	
CC-50	ASSESSOR DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	4.552,07
	ASSESSOR DA CÂMARA MIRIM	1	40h	
	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	2	40h	
	ASSESSOR DO CERIMONIAL	2	40h	
	SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	11	40h	
CC-60	ASSESSOR DE CULTURA	1	40h	5.706,88
	ASSESSOR CONTÁBIL	1	40 h	
	ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA	2	40h	
	ASSESSOR DE RÁDIO E TV	1	40h	
CC-70	ASSESSOR CHEFE DE INFORMÁTICA	1	40h	8.695,28
	ASSESSOR CHEFE DO MEMORIAL	1	40h	
	ASSESSOR DA PROCURADORIA	2	40h	
	ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA / CONTROLADORIA	5	40h	
	SECRETARIO DIRETORIA GERAL	3	40 h	
	SECRETÁRIO DA MESA	2	40h	
	SECRETÁRIO DE CERIMONIAL	1	40h	
	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	
	SECRETÁRIO PARTICULAR DA PRESIDÊNCIA	7	40h	
CC-80	CHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	11.179,66
	CHEFE DE GABINETE	4	40h	
	CONTROLADOR	1	40h	
	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	1	40h	
	SUBDIRETOR GERAL	1	40h	
	SUBPROCURADOR CHEFE	1	40h	
CC-90	DIRETOR GERAL	1	40h	12.425,20
	DIRETOR LEGISLATIVO	1	40h	
	PROCURADOR CHEFE	1	40h	

PROJETO DE LEI Nº 271/2022

Dispõe sobre a criação de Licença Menstrual, que concede até três dias de repouso para pessoas que menstruam e trabalham no serviço público do Município de Salvador, durante o período menstrual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º A pessoa que trabalha no serviço público Municipal, incluindo terceirizadas, poderá se afastar do trabalho por até 03 (três) dias ao mês, durante o período menstrual.

Art. 2º A referida licença será garantida a pessoa que requerer o benefício no período menstrual, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de dezembro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Um estudo realizado pela empresa MedInsight, denominado Dismenorreia & Absenteísmo no Brasil, revela que aproximadamente 65% das mulheres brasileiras sofrem de dismenorreia, o nome científico da cólica menstrual. Além disso, cerca de 70% das mulheres têm queda da produtividade do trabalho durante a menstruação, causada pelas cólicas e por outros sintomas associados a elas, como cansaço maior que o habitual (59,8%), inchaço nas pernas, enjoo (51%), cefaleia (46,1%), diarreia (25,5%), dores em outras regiões (16,7%) e vômito (14,7%).

O afastamento do trabalho durante a menstruação tem respaldo científico e é defendido por médicos, levando-se em conta as alterações sofridas pelo corpo da pessoa que menstrua durante esse período. Estudiosos do tema, de todo o mundo, inclusive sugerem que países implantem a "licença menstrual", até como forma de aumentar o rendimento das pessoas que menstruam no trabalho.

Devido a importância e notoriedade que a referida discussão vem ganhando espaço, diversos países tidos como "de primeiro mundo" já adotam a referida licença, a exemplo da Espanha, na qual a Câmara dos Deputados aprovou no dia 15 de dezembro uma licença médica para mulheres que sofrem com menstruações incapacitantes. Existe também projeto de Lei tramitando na Câmara dos Deputados do Brasil, que acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual.

O presente projeto beneficiará as pessoas que menstruam, que padecem por ter que trabalhar com todos os incômodos, dores e mal-estar causados pela menstruação, mas também trará vantagens para o serviço público, que disporão desta pessoa sempre no melhor nível de produtividade.

Por isso, peço às vereadoras e aos vereadores desta Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 19 de dezembro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/ 2022

Concede o Título de Cidadã da Cidade do Salvador a Keila Simpson

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Keila Simpson.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Keila Simpson atua desde meados dos anos 1990 a favor dos direitos LGBTQIAPN+, natural do Maranhão, reside há mais de 30 anos na cidade de Salvador, desde 1981. Uma mulher à frente de seu tempo, com um potencial inovador, com uma genialidade de muita eficácia dentro das lutas do movimento de travestis e pessoas trans, tanto na Bahia quanto no Brasil. Aguerrida no movimento de travestis e pessoas trans, desde o ano de 1981, teve como base e acesso inicial a militância no Grupo Gay da Bahia - GGB, onde sua atuação foi em primeiro momento enquanto Redutora de Danos, cuja função era enfrentamento e prevenção contra o vírus do HIV/ aids.

No ano de 1995, em parceria com o GGB, funda em sua casa, o primeiro grupo destinado a travestis de Salvador, Associação de Travestis de Salvador - ATRAS-BA. Em 2012, ocupa a presidência do Conselho Nacional de combate à discriminação e promoção dos direitos da população LGBT, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, sendo a primeira travesti a ocupar esse espaço.

Já foi coordenadora do Centro de Promoção e Defesa dos Direitos LGBTQIA+ do estado da Bahia e atualmente é a presidenta da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), principal rede nacional que atua na defesa dos direitos humanos da população trans.

No ano de 2013 Keila recebeu da presidente Dilma Rousseff (PT) o Prêmio Nacional de Direitos Humanos por seu empenho na implementação e proteção dos direitos da população LGBTQIA+.

Recentemente, no dia 15 de dezembro de 2022 recebeu o título de doutora honoris causa do conselho universitário da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), sendo a primeira travesti a receber a distinção no país.

Neste diapasão, afirmamos assim, a intensa ligação de Keila Simpson com a Cidade de Salvador, tendo em vista a sua atuação relevante a favor dos direitos da população LGBTQIAPN+.

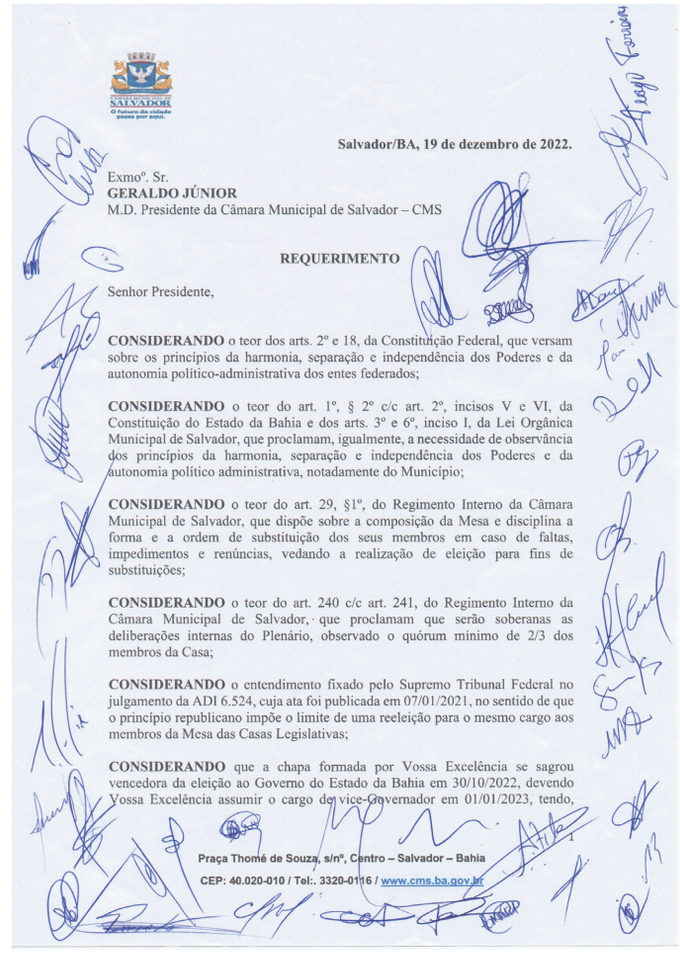
Submetemos, assim, este Projeto de Resolução ao crivo dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, solicitando a sua acolhida, com fundamento no item I do art. 203 e no art. 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, tal como proponho, mediante esta Justificativa que faço aos nobres vereadores integrantes desta Casa.

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

REQUERIMENTO Nº 143/2022



Salvador/BA, 19 de dezembro de 2022.

Exmo°. Sr.
GERALDO JÚNIOR
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Salvador – CMS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO o teor dos arts. 2º e 18, da Constituição Federal, que versam sobre os princípios da harmonia, separação e independência dos Poderes e da autonomia político-administrativa dos entes federados;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, § 2º c/c art. 2º, incisos V e VI, da Constituição do Estado da Bahia e dos arts. 3º e 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Salvador, que proclamam, igualmente, a necessidade de observância dos princípios da harmonia, separação e independência dos Poderes e da autonomia político administrativa, notadamente do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que dispõe sobre a composição da Mesa e disciplina a forma e a ordem de substituição dos seus membros em caso de faltas, impedimentos e renúncias, vedando a realização de eleição para fins de substituições;

CONSIDERANDO o teor do art. 240 c/c art. 241, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que proclamam que serão soberanas as deliberações internas do Plenário, observado o quórum mínimo de 2/3 dos membros da Casa;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6.524, cuja ata foi publicada em 07/01/2021, no sentido de que o princípio republicano impõe o limite de uma reeleição para o mesmo cargo aos membros da Mesa das Casas Legislativas;

CONSIDERANDO que a chapa formada por Vossa Excelência se sagrou vencedora da eleição ao Governo do Estado da Bahia em 30/10/2022, devendo Vossa Excelência assumir o cargo de vice-Governador em 01/01/2023, tendo,

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

consequentemente, de se afastar do cargo de vereador e de qualquer posição na Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que, no bojo da ADPF nº 959/BA, após ter inicialmente deferido medida cautelar para suspender os efeitos da eleição para a Mesa Diretora da CMS realizada em 29/03/2022 e determinar a realização de novo pleito, sem a participação dos vereadores que se candidataram aos cargos de Presidente (Geraldo Júnior) e 3º Secretário (Teo Senna), o Ministro Relator Nunes Marques proferiu decisão de reconsideração revogando parcialmente a referida medida cautelar "*nos pontos em que determinada a suspensão, até o julgamento definitivo desta arguição, dos efeitos da eleição para a Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de Salvador/BA realizada em 29 de março de 2022, bem assim a realização de novo pleito, mantendo-se o óbice quanto à posse dos eleitos para os cargos de Presidente e Terceiro Secretário, na medida em que reconduzidos a uma segunda reeleição sucessiva aos mesmos cargos*";

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Salvador precisa voltar a ter seus trabalhos normalizados e pacificados, inclusive com a definição soberana sobre a formação da sua Mesa Diretora para o biênio 2023-2024;

CONSIDERANDO que, em razão da votação individualizada dos candidatos, da eleição de 04 (quatro) Suplentes de Mesa, na forma do art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, e da lógica política das candidaturas apresentadas, que já preveem a possibilidade de substituições escalonadas conforme as regras regimentais, é entendimento assente entre os vereadores desta Casa que a eleição ocorreu dentro da normalidade, sendo a lista dos vereadores eleitos suficiente para a definição da Mesa para o biênio 2023-2024, já considerada a ocorrência de faltas, impedimentos e renúncias;

ENTENDEM os vereadores ora subscritores que a solução a ser dada ao presente imbróglio, respeitando-se o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal e a medida cautelar em vigor no âmbito da ADPF nº 959, é a de que a eleição realizada 29/03/2022 foi legítima e plenamente válida, devendo ser desconsiderados do resultado, tão somente, os vereadores Geraldo Júnior e Teo Senna, tratando-se as faltas, impedimentos e renúncias em estrita conformidade com a regra previamente estabelecida no art. 29, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que tem o seguinte teor:

> *Art. 29. A Mesa da Câmara compõe-se de: Presidente, 1°, 2° e 3° Vice-Presidentes; 1°, 2°, 3° e 4° Secretários; Corregedor; Ouvidor e Ouvidor-Substituto, assegurada, tanto quanto possível, a*

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

> *representação proporcional dos partidos ou dos blocos de Vereadores que participam da Câmara.*
> *§ 1º Nas suas faltas, impedimentos e renúncia, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente; este, pelo 2º e 3º Vice-Presidentes; o 1º Secretário, pelo 2º; o 2º, pelo 3º; o 3º, pelo 4º; e este, pelo Vereador mais antigo da Câmara presente no momento, convocado pelo Presidente, vedada qualquer inobservância da sequência aqui estabelecida, a qual também será obedecida na hipótese de sucessão por vacância, sendo vedada eleição para fins de substituições previstas neste parágrafo em quaisquer cargos da Mesa Executiva.*

Desse modo, respeitada a autonomia da maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal de Salvador (quórum mínimo de 2/3), observado o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal e atendida a medida cautelar atualmente em vigor no âmbito da ADPF nº 959, serve o presente requerimento para pedir a Vossa Excelência que seja observada a regra inserta no art. 29, § 1º, do Regimento Interno de modo a **estabelecer, soberanamente, que a Mesa Diretora do biênio 2023-2024 deverá seguir a seguinte formação**, repita-se, em fiel observância à ordem de substituições prevista no multicitado art. 29, § 1º, do Regimento Interno:

2023-2024
Presidente: Carlos Muniz
1° Vice-presidente: Cátia Rodrigues
2° Vice-presidente: Sabá
3° Vice-presidente: Marcelo Maia
1° Secretário: Isnard Araújo
2° Secretário: Ricardo Almeida
3° Secretário: Átila do Congo
4° Secretário: Edvaldo Brito
Ouvidor: Augusto Vasconcelos
Ouvidor Substituto: Anderson Ninho
Corregedor: Alexandre Aleluia
1° Vice-presidente suplente: Ireuda Silva
1° Secretário suplente: Fábio Souza
2° Secretário suplente: Hélio Ferreira

Nesse passo, cabe a V. Exa., se assim entender necessário, designar sessão especial para conferência, debate, exposição e validação da presente proposição, que segue subscrita pela unanimidade dos vereadores em exercício.

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

Por fim, requerem, também, que seja oficiado o Egrégio Supremo Tribunal Federal, especialmente no bojo da ADPF 959, a fim de dar-lhe ciência da deliberação legal, constitucional e soberana tomada pelos integrantes da Câmara Municipal de Salvador.

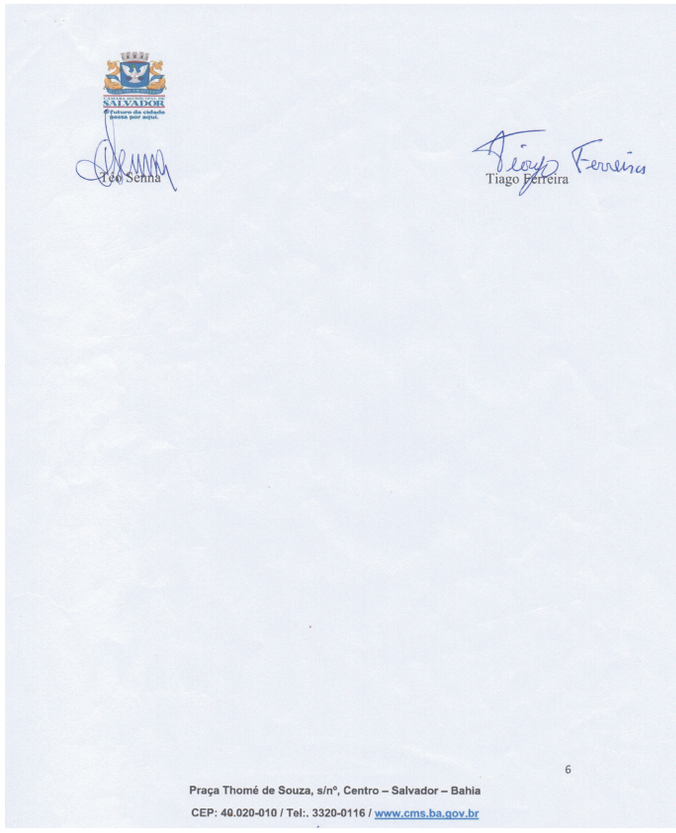
Assinam os vereadores:

Alberto Braga
Alexandre Aleluia
Anderson Ninho
André Fraga
Átila do Congo
Augusto Vasconcelos
Carlos Muniz
Cátia Rodrigues
Claudio Tinoco
Cris Correia
Daniel Alves
Débora Santana
Dr. José Antônio
Duda Sanches
Edvaldo Brito
Emerson Penalva
Fábio Souza
George Reis

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

Hélio Ferreira
Henrique Carballal
Ireuda Silva
Isnard Araújo
Joceval Rodrigues
Kiki Bispo
Laina Pretas por Salvador
Leandro Guerrilha
Luiz Carlos
Marcelo Maia
Maria Marighella
Marta Rodrigues
Mauricio Trindade
Orlando Palhinha
Paulo Magalhães Júnior
Ricardo Almeida
Roberta Caires
Sabá
Sandro Bahiense
Sidninho
Silvio Humberto
Luiz Carlos Suíca

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br



EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a solicitação constante no Processo Administrativo nº 1499/2022, datado de 31/10/2022, para pagamento em favor da empresa OI S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, referente às notas fiscais nº 84388 (R$5059,46) ; 84390 (R$5014,81); 84406 (R$12,03); 84407 (R$4.992,13); 84391 (R$4.410,09); 84408 (R$4.268,46) ; 84392 (R$4.262,75) ; 84437 (R$107,82),correspondente ao período de maio até novembro de 2022, (IDs: 215116 a 215123) ,no valor total de R$ 28.127,55 (vinte e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com base no Parecer/Projur nº. 235/2022 (ID 223241.)

Salvador, 22 de dezembro de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente/CMS

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a solicitação constante no Processo Administrativo nº 1513/2022, datado de 03/11/2022, para pagamento em favor da empresa PROJECT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 16.539.840/0001-67, referente à nota fiscal nº 00001913 ,correspondente ao período de outubro/2022, no valor de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) - ID 212630 ,com base no Parecer/Projur nº. 240/2022 (ID 223989.)

Salvador, 22 de dezembro de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente/CMS

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a solicitação constante no Processo Administrativo nº 1643/2022, datado de 01/12/2022, para pagamento, em favor da empresa PROJECT CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 16.539.840/0001-67, referente à nota fiscal nº 00001945 ,correspondente ao período de novembro/2022, no valor de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) (ID 218481) ,com base no Parecer/Projur nº. 237/2022 (ID 223988.)

Salvador, 22 de dezembro de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente/CMS

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	**13/2022**
PROCESSO Nº	164/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 11/2022
FORNECEDOR REGISTRADO:	**ELV MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**
CNPJ Nº	16.925.627/0001-93
PARECER JURÍDICO Nº	194/2022
OBJETO:	Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, com instalação, de aparelhos de ar condicionado, sob demanda, nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL ESTIMADO (Grupos 1)	R$ 329.513,05 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos e treze reais e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.0016.250101
PROJETO/ATIVIDADE:	44.90.52 0.1.00
ELEMENTO DE DESPESA:	
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação na Imprensa Oficial.
BASE LEGAL:	Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 24.900/2014.
DATA DA ASSINATURA:	19 de dezembro de 2022.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da CMS Edson Fortunato Silva – Representante do Fornecedor Registrado Guilherme Palme Guerra– Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

(*) Extrato republicado em virtude de erro material constante na publicação veiculada no DOL nº 6.358, Ano XXXII, página 10, divulgado em 20 de dezembro de 2022, sendo preservada a eficácia da publicação originária.



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:50	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:00	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
16;00	DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:10	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:20	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
18:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**